



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*ao autora p/ providências.
28/04/2011*

PARECER N.º. 231/2011

Ref.: SÚMULA N.º. 014/2011

ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Nelita Cecília Piacentini apresenta Súmula, PROTOCOLIZADA SOB O N.º. 014/2011, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DA FÉ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 03 de janeiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 11 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 1118 12011
CAMPO MOURÃO, 28 04 11 HORA 18:32

Gessi

PROTOCOLISTA

Em 24 de março de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice. A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 26 de abril de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente ao cultivo de orquídea em árvores para evitar a dengue.

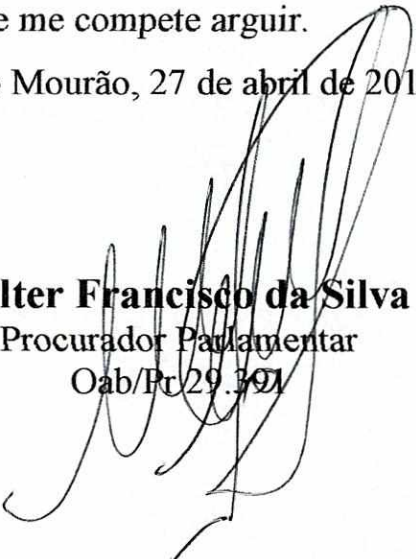
Em análise, verifica-se que a Súmula perdeu seu prazo, pois a Resolução nº. 003/1997 (cópia anexa) determina que o prazo de vigência da Súmula é de 90 (noventa) dias, pois a Súmula foi protocolizada em 03 de janeiro de 2011, ou seja, o Departamento competente somente encaminhou para análise decorridos 113 (cento e treze) dias de seu protocolo. Ressalta-se que não acompanha à Súmula pedido de prorrogação de mais 60 (sessenta) dias.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de abril de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.191



RESOLUÇÃO Nº 003/97

ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Battilani promulgo, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Será efetuado, pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Campo Mourão, o registro de súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º O pedido de registro de súmula será feito mediante ofício e será protocolado em livro próprio.

§ 2º O objeto da súmula será claro e específico, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º - O vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º - Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do art. 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Se decorrer o prazo do registro da súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.



Parágrafo único - A vedação dura até o término da sessão legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/93.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 07 de maio de 1997.

Edson Battilani
Presidente

João Alves
Vice-Presidente

Maria Dolores Barrionuevo Alves
1ª Secretária

Juvenal Vieira
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 003/97, de autoria da Mesa Executiva.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579- Telefax (44) 3518 50 50 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Campo Mourão 03 de janeiro de 2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 014/2011
Campo Mourão, 03/01/2011 Horas 08:46

Clia
PROTUCCLASTA

ao Procurador Palamita
03/01/2011
Ci:

Senhor Presidente, ou Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DA FÉ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".


PROFESSORA NELITA PIACENTINI
Vereadora



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Fevereiro de 2011.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

Sum 19/103



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de março de 2011.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico